ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE-GO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS EM CARMO DO RIO VERDE-GO

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o n. 05.526.875.0001-45 neste ato representado pela JUÍZA ELEITORAL, titular da 0076ª Zona Eleitoral de Rubiataba, Dra. MARINA CARDOSO BUCHDID, matrícula funcional nº 510.885-3, sediada no Fórum da Comarca de Rubiataba, na Avenida Arapoá, nº 196, Setor Central de Rubiataba-GO, e o Município de Carmo do Rio Verde-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.542.538/0001-53, com sede na Praça Alfredo Nasser, nº 07, Carmo do Rio Verde, por seu titular, o Prefeito Dr. GERALDO DOS REIS OLIVEIRA, advogado, inscrito no CPF sob o nº 013.047.631-53, resolvem celebrar o presente termo de adesão mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1.O presente instrumento tem por objeto a implementação de serviços eleitorais no Posto Avançado do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no Município de Carmo do Rio Verde-GO, conforme previsto no Acordo de Cooperação contido no PROAD nº 372.882, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás TJ/GO e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás TRE/GO, com a finalidade de ofertar atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive o tratamento de requerimentos formulados remotamente e a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado, por meio do compartilhamento de estrutura física dos Postos Avançados de Inclusão Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás TJ/GO.
- 1.2. Os locais de atendimento implementados a partir deste Termo de Adesão, serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento,

transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da União (GRU's), para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A ZONA ELEITORAL

- 2.1.1. Supervisionar as atividades desempenhadas;
- 2.1.2 Prestar suporte e orientação sobre as atividades a serem desempenhadas.

2.2. DO MUNICÍPIO

- 2.2.1. Disponibilizar servidor para, sob a supervisão da zona eleitoral a que estiver vinculado o município, executar os serviços descritos no item 1.2;
- 2.2.2. O servidor a ser disponibilzado deverá atender aos requisitos do artigo 2º a 4º da Resolução TRE-GO nº 201/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DESPESAS

3.1. As despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Posto Avançado do Tribunal de Justiça serão suportadas pelo município.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O regular funcionamento do Posto Avançado do Tribunal de Justiça será fiscalizado pela Zona Eleitoral a que estiver vinculado o município.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, através de Termos Aditivos, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO

6.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

8.1. Compete ao Juiz Diretor do Foro, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão, oficiar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo justo a rescisão unilateral da presente parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 9.2. A rescisão consensual ocorrerá quando as partes resolverem pôr fim à relação de parceria devido à falta de interesse, através de decisão aceita por ambos, e sua materialização deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente termo de parceria, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento;
- 10.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução desta parceria serão dirimidos pelas partes, mediante aditivos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rubiataba, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Rubiataba-GO, 15 de dezembro de 2022

Dra. MARINA CARDOSO BUCHDID

Juíza Eleitoral - 076ª ZE/GO

GERALDO DOS REIS OLIVEIRA

Prefeito do Município de Carmo do Río Verde-GO

Nº Processo PROAD: 202211000372882 (Evento nº 19) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

 $Para\ validar\ este\ documento\ informe\ o\ c\'odigo\ eDgRaUdlnK7\ no\ endere\'co\ https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento\ production and the production of the productio$

JOSE ROBERTO NASCIMENTO DIRETOR(A) DE DIVISÃO DIRETORIA DE CERIMONIAL E RELACOES PÚBLICAS Assinatura CONFIRMADA em 15/12/2022 às 15:46

